



ID: CE53C13846794

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (REPUBLIÇÃO)

PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO Nº 02/2023
 SERVIDOR: A.N.S.

OBJETO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO FUNCIONAL
ORIGEM: COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2023, com trâmite pelo procedimento ordinário, para apurar e responsabilizar possível prática de falta funcional de servidor lotado na Secretaria de Educação do Município de Luís Correia/PI.

A instauração do Processo Administrativo apresentou como fato determinante o recebimento de denúncia via ofício nº 099/2023, oriunda da secretaria acima mencionada, este que solicitou a abertura para apuração de fato relativo à infração funcional.

Assim, a autoridade competente, ao receber a denúncia, requisiu a abertura do procedimento administrativo, o qual foi estabelecido pela Portaria nº 188/2023 do Gabinete da Prefeita Municipal, com base na Lei n. 575/2004 (Estatuto do Servidor).

Em relatório final, a Comissão Processante apresentou cometeu a infração prevista no artigo 117, da lei nº 575 de 2004. Deste modo, esta Comissão por decisão unânime, decide pela conclusão de aplicação da pena de advertência, conforme preceitua a Lei nº 575/2004, fato confirmado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de matéria que suscita a abordagem quanto a apuração de possíveis atos ilícitos e a determinação de quem o praticou, no que tange a denúncia de possível prática de falta funcional, baseado no prejuízo ao serviço público desta Administração.

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 – Centro, CEP: 64220-000
 CNPJ: 06.554.448/0001-33 – Luís Correia – Piauí

Página 1 de 2



Durante o trâmite processual, a Comissão Processante utilizou-se como base legal o estatuto do servidor público municipal (Lei nº 575/2004), a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade); e subsidiariamente, a Lei n. 8.112/90 (Estatuto do Servidor da União), Código Civil e documentos recebidos da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, em observância ao Relatório Final e ao Parecer Jurídico que o referenda, observa-se que a comissão aplicou todos os procedimentos adequados em busca da apuração dos fatos e da valorização dos argumentos de defesa, incluindo documentos, indiciamento e defesa administrativa, nos quais tornaram plausível a materialmente e a autoria da denúncia suscitada.

III - DISPOSITIVO

Aprovo o Parecer Final da Comissão Processante, constantes nos autos em epígrafe, e adoto seus fundamentos para concluir pelo cometimento da infração prevista na Lei nº 575 de 2004, e consequente aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, conforme preceitua o artigo 115, I da Lei nº 575/2004.

Restitua-se o processo à Comissão Processante, para demais providências.

Luís Correia/PI, 14 de novembro de 2023.



CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
 Secretário Municipal de Administração

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 – Centro, CEP: 64220-000
 CNPJ: 06.554.448/0001-33 – Luís Correia – Piauí

Página 2 de 2



ID: D742F61E229A4

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Sanciona e promulga proposição legislativa oriunda do devido Processo Legislativo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 038/2023, de autoria do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR** o Projeto de Lei nº 038/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. **PROMULGAR** a Lei nº 1088/2023, oriunda do Projeto de Lei mencionado anteriormente.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

Luís Correia, 14 de novembro de 2023.

MARIA DAS DORES FONTENELE
 BRITO:56629281349
 Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
 Dados: 2023.11.14 11:38:25 -03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito
 Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33

**LEI Nº 1088/2023, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação de praça pública neste Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Praça Multieventos Carlos Júnior” o logradouro público localizado à Avenida José Maria de Lima, bairro Centro, ao lado do Ginásio Poliesportivo nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia, 14 de novembro de 2023.

MARIA DAS DORES FONTENELE
 BRITO:56629281349
 Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
 Dados: 2023.11.14 11:38:58 -03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito
 Prefeita Municipal

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
 Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
 CNPJ 06.554.448/0001-33